

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001051/2015  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2015  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029392/2015  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.002981/2015-21  
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2015

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46220.002492/2015-79  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/05/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COLOCACAO, ADM E TOMADORA DE MAO DE OBRA DE TRAB TEMPORARIO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 03.699.564/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMOR BELEGANTE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ., CNPJ n. 03.751.442/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO EUGENIO BOLDT;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Colocação, Administração de Trabalho Temporário**, com abrangência territorial em SC.

## RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA ASSISTÊNCIA NEGOCIAL

1. A Cláusula quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho (2015-2016) passa a ter, respectivamente, a seguinte redação

Conforme aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27/04/2015, as empresas abrangidas pertencentes à categoria profissional Sineecatt, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão na folha de pagamento dos **meses de maio e novembro de 2015, de todos os trabalhadores efetivos (E) e temporários (T), a importância correspondente a R\$ 11,00 (onze reais)**, recolhendo os respectivos valores ao Sineecatt através de guia fornecida pela entidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao desconto, cuja verba destina-se à manutenção administrativa, serviços do

sistema sindical, de conformidade aos Estatutos da entidade, e artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e ordem de serviço nº 01. De 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo primeiro** – Os trabalhadores efetivos (E) e temporários (T) poderão apresentar oposição com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para desconto.

**Parágrafo segundo** – As empresas servirão como meros agentes repassadores responsabilizando-se pelos descontos efetuados, mediante apresentação da competente folha de pagamento dos descontados, que deverão, se no caso de oposição, ser resolvidos diretamente com a entidade sindical no mês seguinte da sua contratação.

**Parágrafo terceiro** – Fica estabelecido que não se trata de Contribuição Confederativa, razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Sumula nº 666 do supremo Tribunal Federal, portanto trata-se de Contribuição Assistencial prevista em Lei Ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições, não abrangidas pelo Termo Aditivo.



**VALMOR BELEGANTE**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COLOCACAO, ADM E TOMADORA DE MAO DE OBRA DE TRAB  
TEMPORARIO NO ESTADO DE SC**

**FLAVIO EUGENIO BOLDT**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO E ADMINISTRACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA .**